



**PACAJUS**  
CÂMARA MUNICIPAL

**Estado do Ceará**  
Câmara Municipal  
de Pacajus  
CNPJ: 01.349.741/000-45

**Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Pacajus/CE**

**Parecer nº 01/2026**

**Processo TCE nº 08805/2020-8**

OBJETO: DISPÕE SOBRE O PARECER PRÉVIO Nº 286/2024-TCE – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. MUNICÍPIO DE PACAJUS. EXERCÍCIO 2019. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS DO SR. FLANKY JOSÉ AMARAL CHAVES E PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DO SR. BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO. RECOMENDAÇÕES.

## **I. COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**

Inicialmente, cumpre frisar que a apreciação das contas de governo do Município de Pacajus, referentes ao exercício de 2019, encontra fundamento no art. 31 da Constituição Federal, que atribui à Câmara Municipal a competência exclusiva para julgar tais contas. A atuação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), por sua vez, é de natureza opinativa, restrita à emissão de parecer prévio, nos termos do art. 42-A da Lei Orgânica do TCE/CE (Lei nº 12.509/1995).

Esse parecer serve como subsídio técnico ao julgamento político-administrativo a ser realizado pelo Poder Legislativo, que deve considerar não apenas os aspectos legais e contábeis, mas também os impactos sociais, administrativos e econômicos da gestão analisada.

**Rua Raimundo Costa, N°553, Centro - Pacajus-CE, 62.870-000**

**[pacajus@camarapacajus.ce.gov.br](mailto:pacajus@camarapacajus.ce.gov.br)**

**[www.camarapacajus.ce.gov.br](http://www.camarapacajus.ce.gov.br)**



Nesse contexto, é importante frisar que, embora revestido de tecnicidade, o parecer prévio do TCE/CE não vincula a decisão da Câmara Municipal, que possui autonomia constitucional para, motivadamente, decidir em sentido diverso, desde que observe os princípios da razoabilidade, legalidade e motivação.

## II. CONTEÚDO DO PARECER PRÉVIO DO TCE/CE

No caso em apreço, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará emitiu o Parecer Prévio nº 286/2024, opinando pela **aprovação com ressalvas das contas** do ex-Prefeito Flanky José Amaral Chaves (23/08/2019 a 06/09/2019 e 22/12/2019 a 31/12/2019) e pela **desaprovação** das contas do ex-Prefeito Bruno Pereira Figueiredo (01/01/2019 a 22/08/2019 e 07/09/2019 a 21/12/2019), relativas ao exercício financeiro de 2019.

No referido parecer, o TCE/CE expediu recomendações ao Município com o fito de evitar a repetição das irregularidades constatadas.

## III. IRREGULARIDADES APONTADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

As contas em análise foram objeto de exame técnico minucioso, que resultou na identificação de diversas irregularidades de natureza contábil, fiscal e administrativa. A Corte de Contas constatou as seguintes irregularidades graves que ensejaram a emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas do ex-Prefeito Bruno Pereira Figueiredo: **1) abertura de créditos adicionais sem fonte de recurso suficiente para lastreá-los; 2) descumprimento do limite da despesa com pessoal;**

Nos termos do voto do relator:

“restou demonstrado nos autos que as falhas que ensejam a desaprovação das contas, quais sejam, a de crédito suplementar sem a correspondente fonte de recurso (excesso de arrecadação), descumprindo o art. 43 da Lei nº 4320/64 e o inciso V do artigo 167 da Constituição Federal e a Despesa com Pessoal acima do limite legal



# PACAJUS

## CÂMARA MUNICIPAL

Estado do Ceará  
Câmara Municipal  
de Pacajus  
CNPJ: 01.349.741/000-45

estabelecido no art. 20, inciso III, b LRF (54% da RCL), atingindo o percentual de 57,18% da RCL, no período em exame, são da responsabilidade do Sr. Bruno Pereira Figueiredo, Prefeito de Pacajus no período de 01/01/2019 a 22/08/2019 e 07/09/2019 a 21/12/2019.

Em relação ao sr. Flanky Jose Amaral Chaves, conforme destacado no valor do relator, o seu curto período à frente do Executivo Municipal, exatos 25 dias, foram insuficientes para ensejar qualquer responsabilização:

“Conforme detalhado neste voto, o Sr. Flanky Jose Amaral Chaves esteve como Prefeito de Pacajus, no período de 23/08/2019 a 06/09/2019 e 22/12/2019 a 31/12/2019, totalizando 25 dias. Logo, o curto período como gestor e a ausência de atos praticados relacionados às ocorrências que ensejam a desaprovação das contas (extrapolação do limite de despesa com pessoal e abertura de créditos suplementares sem a correspondente fonte de recurso “excesso de arrecadação”) devem resultar na **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** de suas contas.”

#### IV. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão entende configuradas irregularidades graves e insanáveis, as quais comprometem a responsabilidade na gestão fiscal e os fundamentos essenciais à boa administração pública.

Assim, esta Comissão se manifesta no sentido **da DESAPROVAÇÃO das contas do Sr. Bruno Pereira Figueiredo**, ex-Prefeito do Município de Pacajus, relativas ao exercício financeiro de 2019. Já em relação às contas do **Sr. Flanky José Amaral Chaves**, diante do curto período de tempo à frente da gestão municipal, **manifesta-se pela APROVAÇÃO**, nos termos do Parecer Prévio nº 286/2024 do TCE-CE.



# PACAJUS

## CÂMARA MUNICIPAL

Estado do Ceará  
Câmara Municipal  
de Pacajus  
CNPJ: 01.349.741/000-45

Pacajus, em 22 de abril de 2026.

---

**Auricélio Bezerra Almeida Junior**  
Presidente

---

**Francisco Eudes de Freitas Correa**

Membro

---

**Reginaldo Firmino Bento**

Relator